



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 003/2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social do município de Alvinópolis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada a assegurar atendimento integral, prioridade no acesso e pronto acolhimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º. A emissão da CIPF ocorrerá mediante solicitação, acompanhada de laudo médico que indique o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, CPF, número do Cartão Nacional de Saúde (SUS), tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone de contato;
- II. fotografia no tamanho 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do titular;
- III. identificação da unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do responsável pela emissão.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social:

- I. providenciar a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, de forma a permitir a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia residentes no Município de Alvinópolis;
- II. adaptar sua plataforma de serviços para possibilitar a emissão do documento;
- III. disponibilizar, para fins informativos e estatísticos, a atualização periódica do quantitativo de carteiras emitidas, em portal oficial do Município.

Art. 4º. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo seus dados ser mantidos atualizados, e será revalidada com a mesma numeração, garantindo a continuidade do registro.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será fornecida nova via, sem custo, mediante apresentação de requerimento específico assinado pelo interessado ou por seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Após conferência da documentação apresentada e regular processamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a expedição da CIPF no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O titular da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá direito a atendimento preferencial e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições públicas e privadas que adotem sistema de filas ou ordem de chegada para prestação de serviços, no âmbito do Município de Alvinópolis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 17 de setembro de 2025.


Samuel Vinicius Vieira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica que se manifesta por meio de dores musculoesqueléticas difusas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem de forma significativa a qualidade de vida das pessoas afetadas. Trata-se de uma condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e classificada na Classificação Internacional de Doenças (CID-10 M79.7), exigindo acompanhamento médico contínuo e tratamento multidisciplinar.

Apesar de não se apresentar como uma enfermidade visível, a fibromialgia impõe limitações físicas e funcionais que demandam atenção diferenciada, sobretudo em situações de atendimento em serviços públicos e privados. Na prática, portadores da síndrome frequentemente enfrentam incompreensão, longas esperas e dificuldades para comprovar sua condição de saúde, o que agrava o sofrimento e a vulnerabilidade social.

A criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF** busca assegurar prioridade e celeridade no acesso a serviços de saúde, assistência social e demais atendimentos que envolvam filas ou ordem de chegada. O documento permitirá rápida identificação do portador, garantindo a efetivação de direitos já previstos em normas federais e estaduais, além de oferecer ao poder público informações estatísticas relevantes para a formulação de políticas públicas.

No âmbito municipal, a implementação da CIPF representa um avanço na proteção da dignidade humana, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que convivem com a fibromialgia. Ao regulamentar a emissão e a validade do documento, o Município de Alvinópolis demonstra compromisso com a saúde, a cidadania e a justiça social, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado para um grupo que, historicamente, tem suas demandas negligenciadas.

Diante do exposto, a presente proposição se justifica pela urgência de garantir a essas pessoas o direito a um atendimento prioritário, respeitoso e humanizado, contribuindo para a construção de uma sociedade mais solidária e inclusiva. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 17 de setembro de 2025.


Samuel Vinícius Vieira
VEREADOR